

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002435/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/11/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR058453/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.038170/2010-22  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/11/2010

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.875.140/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERIVELTO SOARES DE MEDEIRO JUNIOR e por seu Procurador, Sr(a). JANICE SANTANA MOREIRA;

E

SINDICATO HOSP CLIN CASAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DO RJ, CNPJ n. 01.438.810/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIER MARQUES VILAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Nutricionistas, em exercício nos Hospitais e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Município do Rio de Janeiro, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os Nutricionistas em exercício nos estabelecimentos representados pelo **SINDHRIO** terão sobre o salário devido no mês de outubro de 2009, a incidência de um reajuste salarial equivalente a 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), que será pago a partir de 1º de outubro de 2010, sendo permitidas a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontâneas ou compulsoriamente concedidas a partir do mês de outubro de 2009, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e antigüidade, ficando ressalvado que o reajuste salarial estipulado na última convenção coletiva de trabalho celebrada entre as partes não poderá ser utilizado para fins de compensação.

**Parágrafo Primeiro** - As diferenças salariais porventura existentes, decorrentes da aplicação da presente cláusula e da cláusula Quarta, poderão ser quitadas na mesma data em que for pago o salário do mês de NOVEMBRO/2010, sem a incidência de juros, correção monetária ou quaisquer outros gravames legais.

**Parágrafo Segundo** □ Para os Nutricionistas admitidos entre 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010, o reajuste estabelecido no caput desta cláusula será proporcional, para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, isto é apurando-se 1/12 do reajuste concedido, calculado sobre o salário de admissão, observando-se as datas de reajuste ajustadas na forma prevista no caput.

## **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de outubro de 2010, fica estabelecido para os Nutricionistas o piso salarial mensal de R\$936,00 (novecentos e trinta e seis reais).

**Parágrafo Único:** Nos Estabelecimentos de Serviços de Saúde representados pelo **SINDHRIO** em que os atendimentos ou leitos sejam exclusivamente destinados ao **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE** □ **SUS**, mediante contrato ou convênio, e, cuja jornada de trabalho do Nutricionista não ultrapasse 30 horas semanais, fica fixado um piso salarial mensal no valor de **R\$834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais)**.

### **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO**

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** usarão, obrigatoriamente, envelopes de pagamento ou contracheques, onde sejam claramente discriminados as importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a denominação da empresa e dos recolhimentos efetuados no FGTS.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS**

Nas hipóteses de substituições temporárias, enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, os Nutricionistas substitutos farão jus ao recebimento de salários idênticos aos dos substituídos, desde que superiores aos seus. No caso do cargo encontrar-se vago em definitivo, o Nutricionista que passar a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias prestadas por todos os Nutricionistas representados pelo **SINERJ**, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de serviços, para as duas primeiras horas de sobre-jornada e de 100% (cem por cento) para as restantes, sendo consideradas normais as jornadas relacionadas na cláusula décima sexta.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os Nutricionistas quando trabalharem em locais que os exponham a agentes nocivos à saúde, terão direito ao adicional de insalubridade, que será pago na forma do artigo 192 da CLT.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO CRECHE**

Na hipótese de estabelecimentos que tenham mais de 30 (trinta) empregados, a Empresa que não dispuser de creche própria ou conveniada, fica obrigada a pagar à empregada-mãe o correspondente na forma da lei.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO**

A homologação da rescisão do contrato de trabalho, obedecidas as disposições legais, será realizada de forma gratuita e preferencialmente na sede do **SINERJ**.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA CTPS**

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** deverão anotar na CTPS dos Nutricionistas o cargo efetivamente exercido pelo empregado, em conformidade com o disposto na CLT.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e**

## **Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

Serão abonados 03 (três) dias, por ano, para que cada Nutricionista compareça a Congressos, Simpósios e demais eventos técnicos-científicos de sua especialidade, visando o seu aperfeiçoamento profissional. O profissional deverá comunicar ao empregador com antecedência mínima de 15 dias a ocorrência de tais eventos e comprovar por documento emitido pela entidade promotora o seu respectivo comparecimento.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

**Parágrafo Único** - A empregada que não comunicar à Empresa, por escrito, sua gravidez no período de até 60 (sessenta) dias após a dispensa, perde a garantia de emprego assegurada na presente cláusula, bem como o direito à reintegração. A referida comunicação poderá ser feita diretamente à Empresa ou ao **SINERJ**, sendo que, nesta última hipótese, a notícia deverá ser repassada, por escrito, ao Estabelecimento de Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO APOSENTÁVEL**

Ao Nutricionista em vias de aposentadoria, assim entendido os que estiverem a menos de 12 meses para o gozo do benefício por tempo de serviço ou por idade, as Empresas representadas pelo **SINDHRIO** assegurarão garantia no emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de dispensa, acordo entre partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação, por qualquer que seja o motivo. Fica o empregado, ainda, obrigado a comunicar à Empresa a ocorrência do aludido prazo e provar pelas anotações em sua CTPS.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONOS / FALTAS JUSTIFICADAS**

Os Nutricionistas podem deixar de comparecer ao serviço, nos prazos estabelecidos em lei e, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a);
- b) até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua

dependência econômica;

- c) até 3 (dias) consecutivos em caso de casamento;
- d) por um dia, em caso de nascimento do filho (a), no decorrer da primeira semana;
- e) por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- f) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- g) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c, do artigo 65 da Lei nº 4.375 de 17 de agosto de 1964;
- h) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- i) pelo tempo em que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

## **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESCALA DE PLANTÕES**

Na forma do **artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal** e tendo em vista a natureza especial das atividades hospitalares, bem como o interesse da categoria profissional, é facultada às Empresas representadas pelo **SINDHRIO** a adoção de escalas de plantão de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso, 12 horas de trabalho seguidas de 48 horas de descanso ou de 12 horas de trabalho seguidas de 60 horas de descanso, nestas incluído o período de refeições, sendo obrigatória a marcação do ponto unicamente nas entradas e saídas. Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Os Nutricionistas sujeitos à escala de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso farão jus a 1 (uma) folga mensal de doze horas, a qual, a critério da Empresa, poderá ser convertida no pagamento de horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Segundo** - Os Nutricionistas não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto quando expressamente autorizados por sua chefia.

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com seus horários de trabalho, desde que, haja a comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas e seja comprovado o seu comparecimento.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES**

Desde que, exigidos pelas Empresas e/ou por normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, deverão ser fornecidos, gratuitamente, uniformes completos e em tecidos não transparentes.

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES MÉDICOS E PCMSO**

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** se obrigam ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora número 07, da Portaria 3.214/78, conforme as alterações introduzidas pela Portaria SSST nº 24/94 e Portaria SSST nº 08/96, inclusive arcando com todos os custos operacionais para a realização dos respectivos exames médicos.

**Parágrafo Primeiro** - As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** que possuam mais de 25 até 50 empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, e, aquelas que possuam mais de 10 até 20 empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, ficam desobrigadas de indicarem médico do trabalho coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

**Parágrafo Segundo** - As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** ficam obrigadas a realizarem exames médicos demissionais até a data da competente homologação, sendo que, este poderá ser dispensado se o último exame médico ocupacional tenha sido realizado no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, e, 180 (cento e oitenta) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, antes da dispensa.

**Parágrafo Terceiro** - No caso das empresas ficarem desobrigadas de realizarem o exame médico demissional, conforme disposto no Parágrafo Segundo da presente Cláusula, deverá ser apresentado, no ato da homologação, o último exame médico periódico realizado pelo empregado representado pelo **SINERJ**.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** cederão espaço em seus quadros de aviso a serem utilizados pelo **SINERJ**, para a divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o seu uso para matéria político-partidário, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização do Diretor Médico/Administrativo do Estabelecimento de Saúde.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** descontarão de todos os Nutricionistas a importância de R\$20,00 (vinte reais) do salário base recebido no mês de **OUTUBRO/2010**, à título de Contribuição Assistencial, recolhendo o valor apurado ao Sindicato dos

Nutricionistas do Estado do Rio de Janeiro, respeitadas as disposições inseridas no Precedente 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - A referida Contribuição Assistencial será descontada do salário dos Nutricionistas no mês de **NOVEMBRO/2010**, sendo recolhida em favor do **SINERJ** até o dia **15/12/2010**, estabelecida a multa de 10% (dez por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, em caso de inadimplência.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado aos empregados representados pelo **SINERJ** o direito de oposição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao **SINERJ**, até o dia **10/12/2010**, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. O **SINERJ** fornecerá recibo de entrega, o qual deverá ser apresentado ao empregador para que efetue a devolução do valor descontado, o que deverá ser realizado no mês subsequente, desde que o empregado entregue o recibo da oposição até o dia **13/12/2010**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **SINDHRIO**, sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo Artigo 513, e, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 10% (dez por cento), em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, apurado sobre os salários pagos aos **NUTRICIONISTAS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2010**, com a remessa das quantias devidas ao **SINDHRIO**.

**Parágrafo Primeiro**  **Forma de Pagamento:** A contribuição Assistencial patronal poderá ser paga em 2 (duas) parcelas de valores iguais, vencendo a primeira no dia **16 de novembro de 2010** e a segunda em **15 de dezembro de 2010**, ou ser paga em parcela única até o dia **30 de novembro de 2010**. As empresas que quitaram a Contribuição Confederativa pelo seu valor integral, devida ao **SINDHERJ** no exercício de 2010, ficarão isentas do pagamento da presente Contribuição Assistencial.

**Parágrafo Segundo**  **Multa por Descumprimento:** O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da Empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contado dia a dia, calculado constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Terceiro -Direito de Oposição:** Fica assegurado às Empresas não filiadas ao **SINDHRIO**, o direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial, desde que o exerça por comunicação escrita dirigida ao sindicato até o dia 10 de novembro de 2010.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REEXAME DA PRESENTE NORMA**

O **SINDHRIO** e o **SINERJ** comprometem-se, a partir do mês de outubro/2011, a tentar novas negociações, visando um reajuste salarial e fixação de novas condições de trabalho, isto caso se verifique a alteração das condições econômico-financeiras dos Estabelecimentos representados pelo **SINDHRIO**.

ERIVELTO SOARES DE MEDEIRO JUNIOR  
Presidente  
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO EST DO RIO DE JANEIRO

JANICE SANTANA MOREIRA  
Procurador  
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO EST DO RIO DE JANEIRO

JOSIER MARQUES VILAR  
Presidente  
SINDICATO HOSP CLIN CASAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DO RJ

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .